



000489

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MEMORANDO Nº. 453/2023

Congonhinhas, 10 de novembro de 2023

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Prazo com reajuste de preço.

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo com reajuste de preço ao Contrato 154/2022, Processo: 156/2022, Inexigibilidade de Licitação 024/2022, empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, que tem por objeto a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O presente aditivo é necessário para dar continuidade ao sistema de ensino aplicado nas escolas. O prazo de vigência deste contrato se encerra no dia 18/11/2023, sendo assim solicito sua prorrogação por mais 90 dias para utilização do saldo restante, bem como reajuste no valor de 4% sobre o saldo, solicitado pela CONTRATADA e pactuado com o Município, totalizando no valor de R\$ 202.371,72, ou seja, o saldo restante sem reajuste é de R\$ 194.598,04 e o reajuste é de R\$ 7.773,68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATADA	SALDO REstante	VALOR CONTRATADO		VALOR REAJUSTADO	
					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Educação Infantil - Grupo 2 - 2 Anos - Anual	Pessoa	70	10	379,63	26.574,10	394,81	3.948,10
2	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 1º Semestre	Pessoa	85	20	228,11	19.389,35	237,23	4.744,60
3	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 2º Semestre	Pessoa	85	27	228,11	19.389,35	237,23	6.405,21
4	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 1º Semestre	Pessoa	145	25	228,11	33.075,95	237,23	5.930,75
5	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 2º Semestre	Pessoa	145	33	228,11	33.075,95	237,23	7.828,59
7	Educação Infantil - Grupo 5 - 5 Anos - 2º Semestre	Pessoa	160	5	228,11	36.497,60	237,23	1.186,15
9	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	190	53	122,93	23.356,70	127,84	6 775,52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	190	55	122,93	23.356,70	127,84	7.031,20
11	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	190	190	122,93	23.356,70	127,84	24.289,60
13	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	175	43	122,93	21.512,75	127,84	5.497,12
14	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	175	51	122,93	21.512,75	127,84	6.519,84
15	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	175	175	122,93	21.512,75	127,84	22.372,00
17	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	170	32	122,93	20.898,10	127,84	4.090,88
18	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	170	49	122,93	20.898,10	127,84	6.264,16
19	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	170	170	122,93	20.898,10	127,84	21.732,80
21	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	165	59	122,93	20.283,45	127,84	7.542,56
22	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	165	75	122,93	20.283,45	127,84	9.588,00
23	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	165	165	122,93	20.283,45	127,84	21.093,60
25	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	135	44	122,93	16.595,55	127,84	5.624,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26	Ensino Fundamen- tal - 5º Ano - 10 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	135	52	122,93	16.595,55	127,84	6.647,68
27	Ensino Fundamen- tal - 5º Ano - 10 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	135	135	122,93	16.595,55	127,84	17.258,40
TOTAL R\$					662.685,75		202.371,72	

Dotação orçamentária:

457 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00103 5% SOBRE TRANSFEREN-
CIAS

457 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00104 25% SOBRE DEMAIS IM-
POSTOS

457 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00104 25% SOBRE DEMAIS IM-
POSTOS

457 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00107 COTA-PARTE DO SALARIO

475 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00103 5% SOBRE TRANSFEREN-
CIAS

475 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00104 25% SOBRE DEMAIS IM-
POSTOS

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação de Aditivo
- Ofício de Resposta
- Cópia do contrato
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas
Certificado de Regularidade do FGTS



000492

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA tem atendido as cláusulas do contrato, portanto estou de acordo com este aditivo.

Lucinei Vernier de Macedo

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato - Portaria 116/2022

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 108/2023

Congonhinhas, 08 de novembro de 2023

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor

Prezados,

O Município de Congonhinhas tem firmado com essa empresa o Contrato com as seguintes características: Contrato nº 154/2022 - Processo nº 156/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, que tem por objeto a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil" para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Após análise de nosso setor contábil concluiu-se que não possuímos dotação orçamentária para a renovação do valor total do contrato pelo prazo de 12 meses conforme solicitado no Ofício 104/2023, sendo assim solicitamos renovação do prazo de vigência por 90 dias para utilização do saldo restante do contrato no valor total de R\$ 194.598,04, bem como sua manifestação de concordância ou não com o presente aditivo. Salientamos que quando o Orçamento 2024 for aprovado solicitaremos nova renovação.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Atenciosamente,

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933
Digitally signed by ANNA
GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Date: 2023.11.08 11:41:00 -03'00'
Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

Ilmo Sr.
MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
CURITIBA - PARANÁ

À

ILMA. SRA. ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Contrato nº 154/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 024/2022.

Assunto: Resposta ao ofício nº 108/2023, de 08/11/2023, contendo solicitação de renovação do prazo de vigência contratual, por apenas 90 dias.

Prezada Senhora,

Fazemos referência ao ofício em epígrafe, que teve por finalidade solicitar a renovação do prazo de vigência contratual, por apenas 90 (noventa) dias, para utilização do saldo remanescente do valor contratado.

No que se refere ao requerido, insta-nos manifestar a concordância e anuência com a prorrogação contratual, nos termos consignados.

Por outro lado, considerando a pactuação do reajuste, conforme expediente emitido em 27/10/2023, no percentual de **4,00%**, requer-se a atualização dos valores unitários relativos ao fornecimento dos materiais didáticos **concomitantemente** à prorrogação, com o objetivo de assegurar ao contratado a manutenção das condições efetivas de sua proposta, na forma e prazos estabelecidos pela Lei 10.192/01.

Gratos pela atenção dispensada, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

MARCELO DA SILVA
PEREIRA

PETRARCHI:07597728867

Assinado de forma digital por

MARCELO DA SILVA PEREIRA

PETRARCHI:07597728867

Dados: 2023.11.10 15:30:17 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI****Coordenador de Negócios**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 154/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA - GRAFICA E
EDITORIA POSIGRAF LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, sediado na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP – 81.310-000, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 875.483.489-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 156/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino “Aprende Brasil”, para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Educação Infantil - Grupo 2 - 2 Anos - Anual	Pessoa	70	379,63	26.574,10
02	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 1º Semestre	Pessoa	85	228,11	19.389,35
03	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 2º Semestre	Pessoa	85	228,11	19.389,35
04	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 1º Semestre	Pessoa	145	228,11	33.075,95
05	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 2º Semestre	Pessoa	145	228,11	33.075,95
06	Educação Infantil - Grupo 5 - 5	Pessoa	160	228,11	36.497,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Anos - 1º Semestre				
07	Educação Infantil - Grupo 5 - 5 Anos - 2º Semestre	Pessoa	160	228,11	36.497,60
08	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
09	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
10	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
11	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
12	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
13	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
14	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
15	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
16	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
17	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
18	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
19	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
20	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
21	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
22	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
23	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
24	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
25	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

26	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
27	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
28	Letrix - Desafios de Aprendizagem	Pessoa	345	137,97	47.599,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

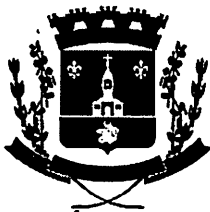
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 662.685,75 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.100104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.300104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.000104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00107.000107.99.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00103.100103.01.01 .00.00 40.899,98
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00103.100103.01.01 .00.00 91.629,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00103.000103.01.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00107.000107.99.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00104.300104.01.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00107.100107.99.01 .00.00 91.639,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023,

7.2. Livros Didáticos Integrados para alunos e professores;

7.3. - Ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;

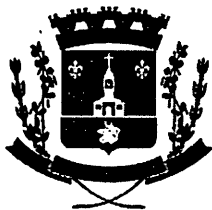
7.4. - Assessoria Pedagógica: Encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados;

7.5. - Avaliação Externa de Aprendizagem, com testes nas modalidades impressa ou online, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), e questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores;

7.6. - Ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;

7.7. - Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3);

7.8. - Desafios de aprendizagem: Material específico de apoio pedagógico para o componente curricular de Língua Portuguesa, destinado a alunos de 9 a 12 anos, com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.9. - A Coleção de Livros Didáticos é composta de 4 (quatro) volumes por ano (sendo 1 por bimestre), exceto: G1 (Bebês) e G2 (Crianças bem pequenas) – kit/material anual; G3 (Crianças bem pequenas) e G4 e G5 (Crianças pequenas) – materiais em volumes semestrais.

7.10. - Os pedidos de livros serão efetuados bimestralmente, conforme períodos de comercialização previamente informados pela empresa e previstos em contrato, com exceção daquelas coleções cuja organização seja anual ou semestral.

7.11. - As entregas dos materiais serão efetuadas em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento, bem como mediante aprovação expressa da capa e contracapa dos livros didáticos.

7.12. - Os materiais serão entregues diretamente nas unidades escolares urbanas ou na Secretaria Municipal de Educação.

7.13. - A contratada fica responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

7.14. - Os materiais serão adquiridos conforme demanda de alunos em cada remessa, podendo variar para mais ou menos, em função de novas matrículas ou transferência de alunos.

7.15. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.20. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.21. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.21.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.22. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.23. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

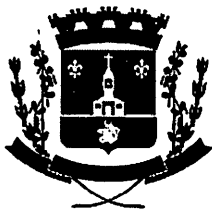
9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

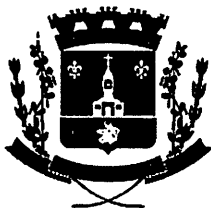
13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Lucas Raduy Guimarães – Sócio Administrador
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.816.953

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:18 do dia 18/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: 9BBB0E8DFB3540045A34656991EAD9C070

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031896923-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.104.422/0008-82**

Nome: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ: 75.104.422/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:44 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2024.

Código de controle da certidão: 1647.CB2E.2CA1.A470

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Certidão nº: 53530946/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:33:17

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.104.422/0008-82
Razão Social: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Endereço: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110400472230596755

Informação obtida em 13/11/2023 10:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000510

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 112/2023
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 156/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 154/2022 da empresa Grafica Editora Posigraf LTDA.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações 457 e 475 – 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo* mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Página: 1 / 1
Data de emissão: 17/11/2023
Exercício de 2023
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	
10.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	84.799,50
2 006 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	84.795,50
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.863,74
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.147,11
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.240,00
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17.655,16
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	207,39
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
457 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.182,10
10.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	117.576,22
2 060 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	117.576,22
475 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	59.837,05
475 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	158,52
475 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17.570,50
475 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12,15
Total Entidade:	202.371,72
Total Geral:	202.371,72

Congonhinhas, 17/11/2023

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 17 de novembro de 2023.


ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 358/2023 PJ
Assunto: Pedido de Prorrogação de Contrato c/c reajuste de preços
Contrato nº. 154/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL c/c REAJUSTE DE. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.OPINATIVO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

Senhor Prefeito;
Senhor Secretário;

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 154/2022, com reajuste conforme de preço pelo índice de 4%, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos e informativo mensal com impressão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pela Secretaria foi justificada nos seguintes termos:

“O presente aditivo é necessário para dar continuidade ao sistema do ensino aplicado nas escolas”

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 453/2023 de 10/11/2023;
- 2) Solicitação de Aditivo;
- 3) Anuência por parte da Contratada;
- 4) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 112/2023

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avallar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste**, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme manifestação expedida pela contratada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Nesse sentido, observo que há parecer do fiscal de contrato, inclusive com menção expressa à vantajosidade, conforme memorando 453/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 453/2023:

Quanto a **repactuação e o reajuste**, estes não são hipóteses de alteração contratual. São meras readequações dos valores contratuais que possuem o objetivo de atualizar, monetariamente, os pagamentos resultantes do contrato, para que possam recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por força do processo inflacionário.

Vê-se que essa determinação está plenamente amparada pelo art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Este instituto prevê isto no § 12 do art. 22 da Lei nº 10.192/2001, e. deverá acontecer em periodicidade superior a um ano: *"É nula de pleno direito*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir", é repetido em outro dispositivo da mesma lei:

Art. 39. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 12 A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Marçal Justen Filho ensina que:

"A equação econômico-financeira se delimita a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Acelta a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então essa equação está protegida e assegurada pelo direito."

O edital e o contrato administrativo regentes **deverão prever qual o critério a ser utilizado para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito, indicando, inclusive, o índice a ser utilizado, sendo possível somente um índice geral quando da ausência do índice setorial, uma vez**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

000519

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

M. Petrarchi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

14/11/2020 2:55:00

USADO MARCELO DA SILVA PEREIRA
PETRARCHI
FILIAÇÃO ROBERTO PETRARCHI

E MARILENA DA SILVA PEREIRA
PETRARCHI

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SANTOS -SP 14/ABR/1966

OCCUPAÇÃO SANTOS-SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CN:LV.A080/FLS.094 /N.079187
CPF 075977288-67

Dr. A. L. L. 153 Delegado Divisório
Comissão de Inquérito de Polícia HRCID SSPSP
LEI Nº 7.118 DE 26/06/83

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0008-82, com endereço na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucas Raduy Guimarães**.

OUTORGADOS: **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES**, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF/ME sob nº 144.123.678-35; **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 075.977.288-67; **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 063.059.676-01; **JULIANO JORGE FAVORITO**, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 026.938.029-97; e **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, brasileira, gerente de licitações e contratos, inscrita no CPF/ME sob nº 032.156.769-23, todos com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrrilho, Curitiba, Paraná.

PODERES: Poderes específicos para representar a Outorgante na assinatura de contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos, tendo como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil e demais produtos comercializados pela Outorgante, sendo outorgados, exclusivamente, aos Primeiro e Quinto Outorgados – Alexandre Jatair Maestri Quincozes e Cassiana de Almeida Cezar Farkuh, poderes específicos para representar a Outorgante técnica, jurídica e administrativamente em processos de licitações de produtos e serviços por ela fornecidos e comercializados, podendo apresentar, rubricar e assinar documentos, propostas comerciais, requerimentos, declarações, contratos, aditivos e outros documentos que se façam necessários, nomear representantes e/ou procuradores hábeis a representar a Outorgante em licitações, sob qualquer modalidade, a fim de que estes participem de todas as fases do processo, retirem editais, forneçam cotações, assinem atas e declarações, apresentem propostas, interponham ou desistam de recursos, formulem ofertas e lances de preços, enfim, estando plenamente autorizados à prática de todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

VALIDADE: Este instrumento é válido de **1º de janeiro de 2023** a **31 de dezembro de 2023** ou enquanto perdurar vínculo mantido por cada uma dos Outorgados com qualquer uma das empresas do Grupo Positivo.

Curitiba, data da assinatura digital.

LUCAS RADUY Assinado de forma digital
por LUCAS RADUY
GUIMARAES:87 GUIMARAES:87548348991
548348991 Dados: 2022.12.23
18:19:37 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
Lucas Raduy Guimarães
Diretor Presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 154/2022
Assunto: Requerimento de Prorrogação Contratual e Reajuste
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 154/2022 **por mais 90 (noventa) dias**.

Quanto ao pedido de reajuste fica **INDEFERIDO**, pelos fundamentos constantes do Parecer Jurídico.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, sediado na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP – 81.310-000, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 075.977.288-67, com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorilho, Curitiba, Paraná..

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 18 de novembro de 2023 até o dia 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marcelo Petrarchi

Coordenador de Negócios

MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI

Lucas Raduy Guimarães – Procurador

CONTRATADA

Testemunhas
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 18 de novembro de 2023 até o dia 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de novembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro
Lopes -Prefeito Municipal

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023
ANO EDIÇÃO
2023 Nº 155 CONGONHINHAS, 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022**PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.:**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 18 de novembro de 2023 até o dia 16 de fevereiro de 2024.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de novembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023
ANO 2023 EDIÇÃO Nº 155 CONGONHINHAS, 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022**PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 18 de novembro de 2023 até o dia 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de novembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 059/2024

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2024.

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Prazo

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo ao Contrato nº 154/2022 - Processo nº 156/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, que tem por objeto a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil" para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O presente termo aditivo é necessário para que possamos ter tempo hábil de utilizar o saldo restante do contrato. Sendo assim, solicito aditivo de prazo de 60 dias.

Dotação orçamentária:

441 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS 228,11

441 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00107 COTA-PARTE DO SALARIO 28.660,29

423 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS 84.452,91

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Ofício de Resposta da Empresa
- Cópia do Contrato
- Cópia do Aditivo
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas
Certidão de Regularidade FGTS CRF

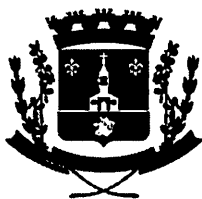
PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Fiscal responsável pelo Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem cumprido as cláusulas do contrato, portanto estou de acordo com este aditivo.

Lucinei Vernier de Macedo

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal do Contrato

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933
Assinado de forma digital por
ANNA GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Dados: 2024.02.16 10:09:01 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 012/2024

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2024

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado,

O Município de Congonhinhas tem firmado com essa empresa o Contrato com as seguintes características: Contrato nº 154/2022 - Processo nº 156/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, que tem por objeto a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil" para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Solicitamos renovação do prazo de vigência por 60 dias para utilização do saldo restante do contrato, bem como sua manifestação de concordância ou não com o presente aditivo.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data do recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Atenciosamente,

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:054135659
33

Assinado de forma digital por
ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933
Dados: 2024.02.15 12:40:01
-03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

Ilmo Sr.

MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
CURITIBA - PARANÁ

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Contrato nº 154/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 024/2022.

Assunto: Resposta ao ofício nº 012/2024, de 15 de fevereiro de 2024 (Remetente: educacao@congonhinas.pr.gov.br), cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual.

Prezados Senhores,

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., na qualidade de empresa contratada por esse município, comparece à presença de Vossas Senhorias para acusar o recebimento do ofício em referência, bem como para manifestar a sua concordância e anuência com a prorrogação do prazo de vigência contratual, por 60 dias, nos termos, ora requisitados.

Gratos pela atenção dispensada, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

CASSIANA DE
ALMEIDA CEZAR
FARKUH:03215676923

Assinado de forma digital por
CASSIANA DE ALMEIDA
CEZAR FARKUH:03215676923
Dados: 2024.02.16 09:17:54
-03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH
Gerente de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 154/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA - GRAFICA E
EDITORIA POSIGRAF LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, sediado na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP – 81.310-000, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 875.483.489-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 156/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexistência de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

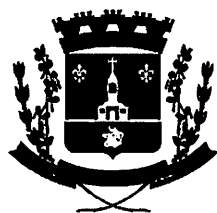
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino “Aprende Brasil”, para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Educação Infantil - Grupo 2 - 2 Anos - Anual	Pessoa	70	379,63	26.574,10
02	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 1º Semestre	Pessoa	85	228,11	19.389,35
03	Educação Infantil - Grupo 3 - 3 Anos - 2º Semestre	Pessoa	85	228,11	19.389,35
04	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 1º Semestre	Pessoa	145	228,11	33.075,95
05	Educação Infantil - Grupo 4 - 4 Anos - 2º Semestre	Pessoa	145	228,11	33.075,95
06	Educação Infantil - Grupo 5 - 5	Pessoa	160	228,11	36.497,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Anos - 1º Semestre				
07	Educação Infantil - Grupo 5 - 5 Anos - 2º Semestre	Pessoa	160	228,11	36.497,60
08	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
09	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
10	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
11	Ensino Fundamental - 1º Ano - 6 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	190	122,93	23.356,70
12	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
13	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
14	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
15	Ensino Fundamental - 2º Ano - 7 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	175	122,93	21.512,75
16	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
17	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
18	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
19	Ensino Fundamental - 3º Ano - 8 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	170	122,93	20.898,10
20	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
21	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
22	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
23	Ensino Fundamental - 4º Ano - 9 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	165	122,93	20.283,45
24	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 1º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
25	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 2º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

26	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 3º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
27	Ensino Fundamental - 5º Ano - 10 Anos - 4º Bimestre	Pessoa	135	122,93	16.595,55
28	Letrix - Desafios de Aprendizagem	Pessoa	345	137,97	47.599,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

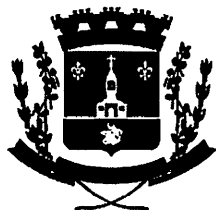
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 662.685,75 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.100104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.300104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00104.000104.01.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00107.000107.99.01 .00.00 40.899,98
424 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE
00103.100103.01.01 .00.00 40.899,98
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00103.100103.01.01 .00.00 91.629,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00103.000103.01.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00107.000107.99.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00104.300104.01.01 .00.00 91.639,17
408 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental
00107.100107.99.01 .00.00 91.639,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

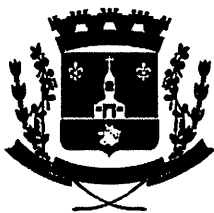
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA-- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023,

7.2. Livros Didáticos Integrados para alunos e professores;

7.3. - Ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;

7.4. - Assessoria Pedagógica: Encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados;

7.5. - Avaliação Externa de Aprendizagem, com testes nas modalidades impressa ou online, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), e questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores;

7.6. - Ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;

7.7. - Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.8. - Desafios de aprendizagem: Material específico de apoio pedagógico para o componente curricular de Língua Portuguesa, destinado a alunos de 9 a 12 anos, com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita.

7.9. - A Coleção de Livros Didáticos é composta de 4 (quatro) volumes por ano (sendo 1 por bimestre), exceto: G1 (Bebês) e G2 (Crianças bem pequenas) – kit/material anual; G3 (Crianças bem pequenas) e G4 e G5 (Crianças pequenas) – materiais em volumes semestrais.

7.10. - Os pedidos de livros serão efetuados bimestralmente, conforme períodos de comercialização previamente informados pela empresa e previstos em contrato, com exceção daquelas coleções cuja organização seja anual ou semestral.

7.11. - As entregas dos materiais serão efetuadas em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento, bem como mediante aprovação expressa da capa e contracapa dos livros didáticos.

7.12. - Os materiais serão entregues diretamente nas unidades escolares urbanas ou na Secretaria Municipal de Educação.

7.13. - A contratada fica responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

7.14. - Os materiais serão adquiridos conforme demanda de alunos em cada remessa, podendo variar para mais ou menos, em função de novas matrículas ou transferência de alunos.

7.15. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.20. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.21. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.21.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.22. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.23. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

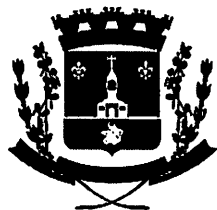
9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA NONA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

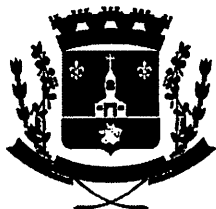
Congonhinhas, 18de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Lucas Raduy Guimarães – Sócio Administrador
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, sediado na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP – 81.310-000, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 075.977.288-67, com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrião, Curitiba, Paraná..

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 18 de novembro de 2023 até o dia 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Petrarchi
Coordenador de Negócios

MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
Lucas Raduy Guimarães – Procurador
CONTRATADA

Testemunhas: 
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jefferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.986.965

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:38 do dia 08/01/2024.

Código de autenticidade da certidão: BFFE87C3BE35416F5BD2660C8AA9A9CD98

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/04/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032669616-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.104.422/0008-82**

Nome: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ: 75.104.422/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:05 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **1BEC.E3DF.BF9D.D20C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Certidão n°: 53530946/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:33:17

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.104.422/0008-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.104.422/0008-82
Razão Social: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Endereço: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012910192092749430

Informação obtida em 30/01/2024 08:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**POSITIVO****PROCURAÇÃO**

- OUTORGANTE:** **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0001-06, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, e filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0008-82, com endereço na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Raduy Guimarães.
- OUTORGADA:** **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES**, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF sob nº 144.123.678-35; **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 075.977.288-67; **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 063.059.676-01; **JULIANO JORGE FAVORITO**, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 026.938.029-97; **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, brasileira, gerente de licitações e contratos, inscrita no CPF sob nº 032.156.769-23; **ROGÉRIO KAVA**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 711.561.279-04; e **EDILSON CALIL MICHEREFF**, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 518.049.569-53, todos com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrrilho, Curitiba, Paraná.
- PODERES:** Poderes específicos para representar a Outorgante na assinatura de contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos, tendo como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil e demais produtos comercializados pela Outorgante, sendo outorgados, exclusivamente, aos Primeiro e Quinto Outorgados – **Alexandre Jatair Maestri Quincozes e Cassiana de Almeida Cezar Farkuh**, poderes específicos para representar a Outorgante técnica, jurídica e administrativamente em processos de licitações de produtos e serviços por ela fornecidos e comercializados, podendo apresentar, rubricar e assinar documentos, propostas comerciais, requerimentos, declarações, contratos, aditivos e outros documentos que se façam necessários, nomear representantes e/ou procuradores hábeis a representar a Outorgante em licitações, sob qualquer modalidade, a fim de que estes participem de todas as fases do processo, retirem editais, forneçam cotações, assinem atas e declarações, apresentem propostas, interponham ou desistam de recursos, formulem ofertas e lances de preços, enfim, estando plenamente autorizados à prática de todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.
- VALIDADE:** Este instrumento é válido de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** ou enquanto perdurar vínculo mantido por cada uma dos Outorgados com qualquer uma das empresas do Grupo Positivo.

Curitiba, data da assinatura digital.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
Lucas Raduy Guimarães
Diretor Presente

Posigraf AB - Procuração - Contratos Públicos.pdf

Documento número #4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752

Hash do documento original (SHA256): 4f1b15ded07183aa3e5847f21cd386fc96c6a62f23af97b19caaa7c5a32681da

Hash do PAdES (SHA256): 3d3c5aa989cc0cc69014f5cd6d8850f17d34b1db1cc4a611d594c3c95b2fa94a

Assinaturas



Lucas Raduy Guimarães

CPF: 875.483.489-91

Assinou em 21 dez 2023 às 16:27:10

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 mai 2025

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 21 dez 2023, 11:25:16 | Operador com email lscamargo@positivo.com.br na Conta 797e8782-f974-4e41-a35a-b54e8dfd9b33 criou este documento número 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2024 (11:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 21 dez 2023, 11:25:16 | Operador com email lscamargo@positivo.com.br na Conta 797e8782-f974-4e41-a35a-b54e8dfd9b33 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@positivo.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Raduy Guimarães e CPF 875.483.489-91. |
| 21 dez 2023, 16:27:10 | Lucas Raduy Guimarães assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 875.483.489-91. IP: 179.184.2.98. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 21 dez 2023, 16:27:11 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

000547

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR




M. Petrarchi
ASSINATURA DO TITULAR

B532.000489

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REGISTRO GERAL 14.948.398-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/JAN/2010

NOME MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI

FILIAÇÃO ROBERTO PETRARCHI

E MARILENA DA SILVA PEREIRA PETRARCHI

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 14/ABR/1966

DOC.ORIGEM SANTOS-SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CN:LV.A080/FLS.094 /N.079187
CPF 075977288/67

M. A. L. 155 Delegado Divisionário
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE POLÍCIA JURGD SSPSP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 24/2023 PJ
Assunto: Pedido de Prorrogação de Contrato
Contrato nº. 154/2022
Solicitante: Gabinete

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL c/c REAJUSTE DE. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (sessenta) DIAS.OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito;

Senhor Secretário;

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 154/2022, cujo objeto é a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para aplicação nas escolas municipais de Educação infantil e Ensino Fundamental,.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo Gabinete foi justificada nos seguintes termos:

“O presente termo aditivo é necessário para que possamos ter tempo hábil de utilizar o saldo restante do contrato. Sendo assim, solicito aditivo de prazo de 60 dias....)”

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 59/2024 de 15/02/2024;
- 2) Ofício 012/2024;
- 3) Anuência por parte da Contratada;
- 4) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- 6) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme manifestação expedida pela contratada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Nesse sentido, observo que há parecer do fiscal de contrato, inclusive com menção expressa à vantajosidade, conforme memorando 245/2023.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 059/2024;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Ainda, foi encaminhado esta procuradoria estudo pedagógico favorável a continuidade do fornecimento do material de ensino.

3. DA CONCLUSÃO.

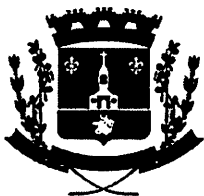
Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições, limitada às questões constantes do procedimento e da solicitação e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela possibilidade (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2022.

Ressalto que não foi encaminhado a esta procuradoria Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, dito isto, caso seja necessária realização de despesas, estas somente poderão ser executadas após a expedição da referida certidão.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringese aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer. Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2024.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 154/2022
Assunto: Requerimento de Prorrogação Contratual
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na utilização do saldo contratual, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 154/2022 **por mais 60 (sessenta) dias.**

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2024.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=46349923000154, ou=videoconferencia,
c=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.02.16 17:14:41 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, sediado na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP – 81.310-000, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo da Silva Pereira Petrarchi**, portador da Carteira de Identidade nº 14.948.398-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 075.977.288-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

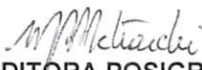
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 60 (sessenta) dias, de 16 de fevereiro de 2024 até o dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

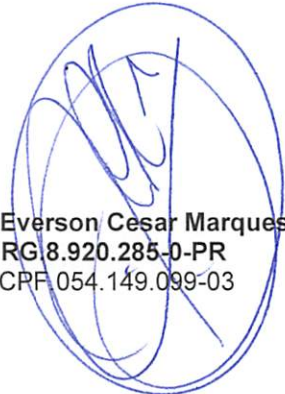
Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
 Marcelo da Silva Pereira Petrarchi – Representante Legal
 CONTRATADA

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG-8.632.464-4-PR
 CPF.053.086.089-97


Everson Cesar Marques
 RG.8.920.285-0-PR
 CPF.054.149.099-03



• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 197**CONGONHINHAS, 21 de Fevereiro de 2024.****EXTRATO DE 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022****PROCESSO Nº 156/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 60 (sessenta) dias, de 16 de fevereiro de 2024 até o dia 1 de abril de 2024.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.